



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI N.º 534 de 01 de Agosto de 2001

“DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 1998/2001, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Parágrafo Único: As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-á pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referido no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a identificação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso;

1 - pessoal e encargos sociais;

2- juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - amortização da dívida;

6 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O Projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal n.º 4320/64;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

II - Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade, até 15 de agosto de 2001, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único: Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal e projetando-a para todo exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de plano de carreira, verificados até 30 de junho de 2001, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 4º - No texto da lei orçamentária anual fica O Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, créditos suplementares às suas respectivas Unidades Orçamentárias, num percentual de até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, utilizando como recursos para a sua suplementação, anulações de suas próprias Unidades Orçamentárias.

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II - Não sendo suficientes a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Diante das medias anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Se a Dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13 - Ao controle interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 14 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17 - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade legal e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19 - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§2º e 6º, da Lei n.º 4320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22 - No projeto de lei orçamentária para 2002, serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 23 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2002 as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2002, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 26 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, e aumentos de receitas ou tarifas a serem cobradas pelo Município, desde que estejam na Proposta Orçamentária, objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 30 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2002, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2001, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 32 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33 – Não será aprovado Projeto de Lei que implique o aumento de despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridade e Metas da Administração;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexos de Riscos Fiscais;

Art. 35 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 01 de Agosto de 2001

Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES	METAS PRIORITÁRIAS
01 – EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação e Reforma das Escolas;- Construção de Quadras Esportivas nas Escolas Municipais;- Manutenção do Convênio da Merenda Escolar;- Manutenção de Convênios com a Secretária do Estado da Educação e Creches;- Aquisição de veículos destinados a manutenção do transporte escolar;- Construção de Escolas e cantinas;- Aquisição de móveis e utensílios;- Manutenção de Convênios com o FNDE e PDDE e outros;
02 – SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação e Reforma do Posto de Saúde Municipal;- Construção de Postos de Saúde na zona Rural do Município;- Manutenção dos Programas de Saúde;- Manutenção do Plano de Farmácia Básica Municipal;- Aquisição de veículos, ambulâncias, móveis e utensílios;- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;- Manutenção de Convênios;- Canalização e tratamento de água, esgoto na sede e nos distritos;- Manutenção de Convênios.
03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção de Convênios;- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;- Manutenção dos inativos/pensionistas e abono família;- Aquisição de móveis, utensílios;- Manutenção das transferências a pessoas e auxílios a indigentes;
04 – URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- Construção e Reforma das Praças e Jardins da sede;- Manutenção das limpezas pública;- Manutenção da iluminação pública;- Extensão da rede elétrica na sede e zona rural;- Aquisição de Imóveis (desapropriação);- Construção de Vestiários na zona rural;- Construção, Ampliação e Manutenção do Ginásio poliesportivo na sede;- Construção de quadras poliesportivas na zona rural;- Aquisição de Veículos, móveis e utensílios;- Manutenção dos Convênios.
05-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção de canteiros de mudas;- Pavimentação de Ruas e avenidas na sede e zona rural;- Manutenção de Convênios;- Manutenção dos Programas de Auxílio as Famílias Carentes;- Construção de casas populares;- Construção de Centros Comunitários;- Construção e Ampliação e Manutenção de Redes de Esgotos e águas pluviais;- Ampliação e Reforma dos Prédios públicos municipais;- Aquisição de Imóveis (desapropriação);- Aquisição de veículos, móveis e utensílios;- Aquisição de máquinas rodoviárias e veículos destinados a conservação e manutenção das estradas vicinais;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de um parque Recreativo Municipal; - Construção de piscinas na Sede do Município; - Aquisição de aparelhos retransmissores de Sinais de TV; - Manutenção dos Serviços de Turismo; - Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas; - Construção de Reservatório de água; - reforma e ampliação do Serviço de Água; - reforma e ampliação no Serviço de Esgoto do Município; - Melhoramento no Sistema de Abastecimento de Água; - Manutenção dos Serviços Agropecuários; - Manutenção das Contribuições Providenciárias; - Aquisição de veículos, moveis e utensílios para o Gabinete; - Manutenção dos Serviços de Gabinete, Administração e Administração Financeira; - Manutenção da Dívida contratada interna; - Aquisição de móveis, utensílios para as Repartições deste Município; - Manutenção do PASEP; - Manutenção dos Convênios, SSP/MG, AMARP, POLÍCIA MILITAR.
06 - LEGISLATIVO	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de Imóveis, Veículos, Móveis e Utensílios; - Manutenção das Atividades Legislativas; - Manutenção dos Convênios.

ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM 1 - Metas Fiscais Anuais

Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO		
	1997	1998	1999	2002	2003	2004
RECEITA (A)						
Receitas Correntes	1.161.045,13	1.569.047,86	1.931.138,66	2.534.950,00	2.788.445,00	2.788.445,00
Receita Tributária	40.700,68	41.032,93	51.851,43	379.500,00	417.450,00	417.450,00
Receita patrimonial	-	92,99	-	2.750,00	3.025,00	3.025,00
Receita Industrial	900,00	850,00	1.300,00	22.000,00	24.200,00	24.200,00
Transferências Correntes	1.108.964,37	1.517.600,29	1.869.332,91	2.080.100,00	2.288.110,00	2.288.110,00
Outras Receitas Correntes	10.480,08	9.471,65	8.654,32	50.600,00	55.660,00	55.660,00
Receitas de Capital	159.506,84	107.813,22	964,89	751.300,00	826.430,00	826.430,00
Operações de Crédito	-	-	-	352.000,00	387.200,00	387.200,00
Receita de Alienação	-	-	-	19.800,00	21.780,00	21.780,00
Transferências de Capital	159.506,84	107.813,22	964,89	379.500,00	417.450,00	417.450,00
TOTAL GERAL	1.320.551,97	1.676.861,08	1.932.103,55	3.286.250,00	3.614.875,00	3.614.875,00
DESPESA (B)						
Despesas Correntes	1.280.856,00	1.627.841,49	1.823.477,21	2.501.950,00	2.752.145,00	2.752.145,00
Despesas de Custeio	1.231.533,99	1.374.678,89	1.544.987,98	2.204.400,00	2.424.840,00	2.424.840,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Transferências Correntes	49.322,01	253.162,60	278.489,23	977.550,00	327.205,00	327.205,00
Despesas de Capital	147.741,19	157.192,96	209.817,08	784.300,00	862.730,00	862.730,00
Investimentos	124.861,53	123.430,67	118.943,35	679.800,00	747.780,00	747.780,00
Inversões Financeiras	-	-	-	11.000,00	12.100,00	12.100,00
Transferências de Capital	22.879,66	33.762,29	90.873,73	93.500,00	102.850,00	102.850,00
TOTAL GERAL	1.428.597,14	1.785.034,45	2.033.294,29	3.286.250,00	3.614.875,00	3.614.875,00
Resultado Nominal (C = A-B)	- 108.045,22	- 108.173,37	- 101.190,74	-	-	-
Encargos da Dívida (D)						
Resultado Primário (E=C-D)	-108.045,22	- 108.173,37	- 101.190,74	-	-	-
Montante Dívida Pública						

ITEM II - Memória e Metodologia de Cálculo

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	METODOLOGIA

ITEM III - Avaliação do Ano Anterior

Títulos	Previsão	Realizado	Varição	%
RECEITA (A)				
Receitas Correntes	2.304.500,00	2.189.262,10	- 115.237,90	- 5,00
Receita Tributária	345.000,00	79.768,86	- 265.231,14	- 76,87
Receita Patrimonial	2.500,00		- 2.500,00	- 100,00
Receita Industrial	20.000,00	650,00	- 19.350,00	- 96,75
Transferências Correntes	1.891.000,00	2.102.201,90	+ 211.201,90	+ 11,16
Outras Receitas Correntes	46.000,00	6.641,34	- 39.358,66	- 85,56
Receitas de Capital	683.000,00	95.010,00	- 587.990,00	- 86,08
Operações de Crédito	326.000,00		- 320.000,00	- 100,00
Receita de Alienação	18.000,00		- 18.000,00	- 100,00
Transferências de Capital	330.000,00	95.000,00	- 235.000,00	- 71,21
Outras Receitas de Capital	15.000,00	10,00	- 14.990,00	- 99,93
TOTAL GERAL	2.987.500,00	2.284.272,10	- 703.227,90	- 23,53
DESPESA (B)				
Despesas Correntes	2.274.500,00	2.065.968,72	- 208.531,28	- 9,16
Despesas de Custeio	2.004.000,00	1.753.247,42	- 250.752,58	- 12,51
Transferências Correntes	270.500,00	312.721,30	+ 42.221,30	- 15,60
Despesas de Capital				
	713.000,00	156.571,22	- 556.428,78	- 78,04



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Investimentos	618.000,00	120.273,02	- 497.726,98	- 80,53
Inversões Financeiras	10.000,00	-	- 10.000,00	- 100,00
Transferências de Capital	85.000,00	36.298,20	- 48.701,80	- 57,29
TOTAL GERAL	2.987.500,00	2.222.539,94	- 764.960,06	- 25,60
Resultado Nominal (C=A-B)		61.732,16	- 61.732,16	
Encargos da Dívida (D)				
Resultado Primário (E=C-D)		61.732,16	- 61.732,16	
Montante Dívida Pública				

Obs . :

ITEM IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balanço / 1997	Balanço / 1998	Balanço / 1999
ATIVO	1.588.935,15	1.793.981,12	1.872.804,22
Ativo Financeiro	46.494,14	63.542,02	66.845,09
Ativo Permanente	1.542.441,01	1.730.439,10	1.805.959,13
Total Ativo Permanente	1.588.935,15	1.793.981,12	1.805.959,13
Incorporações Autarquias			
TOTAL ATIVO	1.588.935,15	1.793.981,12	1.872.804,22
PASSIVO	338.773,57	415.945,52	729.565,60
Passivo Financeiro	255.158,16	366.092,42	470.586,23
Passivo Permanente	83.615,39	49.853,10	258.979,37
Incorporação Autarquia			
TOTAL PASSIVO	338.773,53	415.945,53	729.565,60
Ativo Real líquido	1.250.161,58	1.378.035,60	1.143.238,62
TOTAL GERAL	1.588.935,15	1.793.981,12	1.872.804,22
ORIGEM DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES			
Alienações de bens			
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES (discriminar)			



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

I - PASSIVOS CONTINGENTES (art. ____)

TÍTULOS (exemplos)	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR (escolher um)
Ações na Justiça Trabalhista	30.000,00	- Já tem rubrica no próprio Orçamento Vigente.
Parcelamento junto ao INSS	177.252,00	. Idem
Parcelamento junto ao PASEP	82.000,00	. Idem
Estado de Calamidade Pública	60.000,00	- Abrir Créditos Suplementares